

946ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 20.06.2012

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 945ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 23.02.2012.

Aprovada

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – CONCESSÃO DA MEDALHA “ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA”

1. PROCESSO 2008.1.29545.1.2 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(artigo 6º da Resolução nº 5477/08 – *quorum* de maioria simples)

- Proposta de concessão da Medalha “Armando de Salles Oliveira” ao Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, encaminhada por 89 membros do Conselho Universitário. – fls. 1/5verso
- **Parecer da Comissão Especial da Medalha “Armando de Salles Oliveira”**: aprova, por unanimidade dos presentes (9 votos), a concessão da Medalha ao Professor Doutor Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (12.06.12). – fls. 6

É aprovada a concessão da Medalha “Armando de Salles Oliveira” ao Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz.

CADERNO II – TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO

(parágrafo único do art. 93 do Estatuto – *quorum* de 2/3 = 80)

1. PROTOCOLADO 2012.5.977.1.3 – CELSO LAFER

- Proposta de concessão do título de Professor Emérito da Universidade de São Paulo ao Prof. Dr. Celso Lafer, Professor Titular aposentado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito e Presidente da FAPESP, encaminhada por 90 membros do Conselho Universitário. - fls. 1/5verso
- **Parecer da PG**: manifesta que no mérito, a proposta encontra-se justificada, sendo o homenageado docente aposentado, satisfaz-se o requisito do art. 93 do Estatuto da USP. Sob o aspecto jurídico, não há óbices à concessão do título, salienta, apenas a exigência de aprovação pelo Co, observado o quórum de 2/3 de seus membros (13.06.12). – fls. 6
- **Parecer da CLR**: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Celso Lafer (13.06.12). – fls. 6verso

É aprovada a concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Celso Lafer.

CADERNO III – ALIENAÇÃO

(item 14 do parágrafo único do art. 16 do Estatuto – *quorum* de 2/3 = 80)

1. PROCESSO 2010.1.8484.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado à Rua Homero Pires, nº 45, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek.

- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 150.000,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (23.05.11). – fls. 1/4
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 4verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Homero Pires, 45, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 5/5verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Homero Pires, 45, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

2. PROCESSO 2010.1.23930.1.4 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Chamantá, nº 806, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 181.242,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (02.06.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Rua Chamantá, nº 806, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Chamantá, 806, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

3. PROCESSO 2010.1.8124.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Lombroso, nº 165, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 352.164,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (27.05.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Rua Lombroso, nº 165, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Lombroso, 165, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

4. PROCESSO 2010.1.23929.1.6 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Chamantá, nº 1.181, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 394.000,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (1º.06.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Rua Chamantá, nº 1.181, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Chamantá, 1181, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

5. PROCESSO 2010.1.23927.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Américo Vespucci, nº 400-A, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 215.262,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (31.05.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Rua Américo Vespucci, nº 400-A, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Américo Vespucci, 400-A, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

6. PROCESSO 2010.1.8125.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Lombroso, nº 143 - 143 fundos, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 236.500,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (30.05.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (04.07.11). – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Rua Lombroso, nº 143 - 143 fundos, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Lombroso, 143 – 143fundos, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

7. PROCESSO 2010.1.8123.1.4 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Lombroso nº 137 e 137-A, Vila Prudente, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 317.725,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (30.05.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado. – fls. 3
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Wanda Mazurek, situado na rua Lombroso nº 137 e 137-A, Vila Prudente – São Paulo/SP (08.08.11). – fls. 3verso/4

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Lombroso, 137-137A, Vila Prudente, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Wanda Mazurek. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

8. PROCESSO 90.1.10320.1.8 – IDA ALOY SCIGLIANO

- Alienação de imóvel situado na Rua Doutor Olavo Egídio, nº 672 e 676, Santana, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Ida Aloy Scigliano.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 11.756,00 (parte ideal de um trinta e dois avos - pertencente à USP) como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (03.06.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da PG-USP: tendo em vista consultas formuladas administrativamente a alguns condôminos, e de que não tiveram resultados frutíferos, encaminha, preliminarmente à CAVI-HV e à COP para que avaliem a alienação da parte ideal do bem (1/32). Deve-se seguir, em caso positivo, ao Departamento de Patrimônio Imobiliário da USP, a fim de se providenciar uma nova certidão do bem junto ao Oficial de Registro de Imóveis, contatando todos os condôminos para verificar o interesse dos mesmos na aquisição da mencionada parte, caso contrário, de se ultimar a venda a terceiros, por licitação. Em caso negativo as medidas sugeridas, os autos deverão retornar a esta Procuradoria, para fins de ser proposta ação de extinção do condomínio, o imóvel sendo levado a hasta pública (22.06.11). – fls. 3/4
- Parecer da CAVI-HV: acolhe o parecer da PG-USP (04.07.11). – fls. 4verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo da Herança Vacante de Ida Aloy Scigliano, situado na rua Doutor Olavo Egídio, nº 672 e 676, Santana, São Paulo – SP (08.08.11). – fls. 5/5verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Dr. Olavo Egídio, 672 e 676, Santana, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Ida Aloy Scigliano. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

9. PROCESSO 2011.1.3002.1.5 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação de imóvel situado na Rua Paramirim, nº 1104, Vila Brasilândia, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Maria Tereza Castro.
- Parecer Técnico da COESF: indica a importância de R\$ 375.300,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (17.10.11). – fls. 1/8verso
- Parecer da CAVI-HV: o Sr. Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, a venda do imóvel em tela, nos termos do laudo de avaliação, cujo valor apontado como provável para a citada venda é R\$ 375.300,00 (23.01.12) – fls. 9
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à alienação do imóvel oriundo da Herança Vacante de Maria Tereza Castro, situado na rua Paramirim, nº 1.104, Vila Brasilândia, São Paulo – SP (12.03.12). – fls. 9verso/10

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Paramirim, 1104, Vila Brasilândia, São Paulo – SP, oriundo de herança vacante de Maria Tereza Castro. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim = 95 (noventa e cinco) votos; não = 3 (três) votos; abstenções = 11 (onze); total de votantes = 109 (cento e nove), obedecido quorum estatutário.

CADERNO IV – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 62)

1. PROCESSO 2011.1.3228.86.2 – ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

- Proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral.
- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. José Jorge Boueri Filho, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 122 do Regimento Geral, com a inclusão de parágrafo único, tendo em vista a inexistência de Departamentos na EACH (31.10.11). – fls. 1
- **Parecer da PG:** observa que há certa impropriedade na redação do dispositivo do art. 122 referindo-se à “criação” dos cargos da carreira docente, pois, a rigor, a criação dos cargos públicos, como já reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas do Estado, há de ser sempre feita por lei em sentido estrito. Portanto, o art. 122 não poderia utilizar a expressão “criados”, mas, sim, o termo “distribuídos”, pois é este ato que ele pretende regular. Assim, a lei cria o cargo e ele é distribuído segundo o procedimento previsto no art. 122 do Regimento Geral. Observa, também, que tal dispositivo, ao cuidar dos cargos da carreira docente prevê apenas a hipótese de distribuição para cada Departamento, sem referência às Unidades que não se dividem em Departamentos. Explica que a redação sugerida pode levar a uma má compreensão, ao estatuir que “os cargos da carreira docente serão criados nas Unidades” sem maiores esclarecimentos. Recomenda uma nova redação à proposta da EACH, já incluindo a atualização do *caput* do art. 122 do Regimento Geral. Além disso, a mera alteração do art. 122, sem revisão sistemática das demais previsões do Regimento Geral, poderia gerar contradições. A fim de evitar-se esta situação, sugere que a proposição do d. consulente seja acompanhada de proposta de modificação, também, do art. 125 do Regimento Geral, o qual rege a realização dos concursos da carreira docente apenas das Unidades que se organizam em Departamentos. Devolve os autos à Unidade para análise, pela Congregação, da conveniência de apresentação de proposta de alteração do Regimento Geral (17.01.12). – fls. 1verso/3

Texto Atual	Texto proposto
Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co.	Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co. Parágrafo único – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os cargos da

	carreira docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se ao procedimento previsto no <i>caput</i> deste artigo.
<p>Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p> <p>§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.</p>	<p>Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p> <p>§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.</p> <p>§ 3º - Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 4º - Nas Unidades de que trata o §3º, o programa será proposto pela CG, ou, quando o caso, conjuntamente pela CG e pela CPG, e deverá ser submetido à apreciação da Congregação.</p>

- **Parecer da Congregação:** aprova a recomendação da PG-USP, de alteração dos arts. 122 e 125 do Regimento Geral (15.02.12). – fls. 3verso
- **Manifestação da PG:** tendo em vista que a Congregação acatou as sugestões da PG-USP no que tange a alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral, encaminha os autos à CLR (23.02.12). – fls. 4
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral (14.03.12). – fls. 4verso/5verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls.6/6verso

Os autos foram retirados de pauta, para ser submetido à análise da CAA.

2. PROCESSO 2011.1.25106.1.8 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Proposta de alteração dos artigos 119 e 203 do Regimento Geral.
- Informação da Câmara de Cursos de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 119 e 203 do Regimento Geral, objetivando atualizar as legislações vigentes (20.10.11). – fls. 1/2
- Informação da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda, de que a proposta envolve aspectos não só de mérito, mas jurídicos e de cunho legal que podem escapar às competências do CoCEX, sugerindo o encaminhamento da matéria, preliminarmente, à CLR (02.12.11). – fls. 2verso
- **Parecer da PG:** observa que a proposta elimina o conceito de cursos de longa duração e reduz os possíveis integrantes do corpo discente da Universidade, não havendo óbices no tocante à adequação formal da proposta às normas superiores da USP. Ressalta apenas que, à semelhança dos cursos de atualização e difusão, o curso de aperfeiçoamento deverá ser regrado por normas infra-Regimento Geral, que poderão estabelecer o órgão competente para autorizá-lo e regulamentá-lo. Com relação à redação da proposta, sugere que a expressão “Curso de Especialização” no § 1º do artigo 119 seja grafada com as iniciais minúsculas, sugerindo, ainda, nova redação para o artigo 203 (21.12.11). – fls. 3/4verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 119 - Os cursos de longa duração, de especialização e de aperfeiçoamento serão regulamentados e autorizados pelo CoPGr, por proposta das comissões de pós-graduação.</p> <p>§ 1º - Os cursos mencionados no <i>caput</i> deverão ter duração mínima de um ano e serão caracterizados por um currículo definido de estudos, admitindo-se a existência de disciplinas optativas.</p> <p>§ 2º - Os cursos referidos no parágrafo anterior poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas não pertencentes à USP.</p>	<p>Artigo 119 – O curso de especialização será regulamentado e autorizado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX), por proposta das Comissões de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) ou Órgão equivalente.</p> <p>§ 1º - O curso de especialização terá duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.</p> <p>§ 2º - O curso referido no parágrafo anterior poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas não pertencentes à USP.</p>
<p>Artigo 203 - O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na USP:</p> <p>I - em cursos de graduação ou pós-graduação;</p> <p>II - em cursos de longa duração, de especialização ou de aperfeiçoamento.</p> <p>Parágrafo único - O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação e Diretório Central dos Estudantes.</p>	<p>Artigo 203 - O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação “stricto sensu” na USP.</p> <p>I -suprimido;</p> <p>II - suprimido.</p> <p>Parágrafo único - O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação e Diretório Central dos Estudantes.</p>

- **Parecer do CoCEX:** aprova, nos termos da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a proposta de alteração dos artigos 119 e 203 do Regimento Geral da USP, bem como acata as recomendações da douta Procuradoria Geral (08.03.12). – fls. 5
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci**, favorável à proposta de alteração dos artigos 119 e 203 do Regimento Geral da USP (13.06.12). –fls. 5verso/6
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso/7

Os autos foram retirados de pauta para reanálise da matéria e encaminhados à PRCEU.

CADERNO V – REESTRUTURAÇÃO DEPARTAMENTAL (artigo 57 do Estatuto - maioria absoluta = 62)

1. PROCESSO 2011.1.655.74.3 – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

- Proposta de Reestruturação Departamental da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.
- Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de reestruturação departamental da Unidade, elaborada por Comissão Assessora constituída especialmente para esse fim. A proposta contempla a criação de dois novos Departamentos: o de Medicina Veterinária e o de Engenharia de Biossistemas, objetivando constituir uma adequada organização das áreas de conhecimento e de ensino da Unidade. A proposta foi aprovada pelos Departamentos da FZEA, pelo CTA e pela Congregação, além de conter a anuência dos servidores técnicos e administrativos e docentes envolvidos no processo (25.05.11). – fls. 1/20verso

- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, favorável à proposta de reestruturação departamental da FZEA, destacando a necessidade de se preservar o número mínimo de dois titulares por Departamento (20.06.11). – fls. 21/21verso
- Informação do DRH de que, conforme a solicitação da proposta, a contratação de dois Técnicos T 1 A trará custo anual de R\$ 116.905,10. Esclarece, ainda, que haverá necessidade de criação de 2 (duas) funções de estrutura correspondente a de Chefe de Departamento de Ensino e 2 (duas) correspondente a Secretário de Departamento de Ensino junto à FZEA, que implicará em um custo da ordem de R\$ 4.350,00 – fls. 22/22verso
- Informação da CODAGE do aumento das despesas permanentes da USP por conta da reestruturação departamental da FZEA, bem como o impacto no orçamento (28.07.11). – fls. 23
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcos Egydio Silva**, favorável à reestruturação departamental da FZEA com a criação dos Departamentos de Medicina Veterinária e de Engenharia de Biosistemas, nos termos do parecer da CAA e do DRH (08.08.11). – fls. 23verso/24

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de reestruturação departamental da FZEA, destacando a necessidade de se preservar o número mínimo de dois titulares por Departamento, conforme estampa a Resolução nº 6305, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

2. PROCESSO 2009.1.1120.58.1 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de reestruturação envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social.
- Relatório Final da Comissão visando apresentar "Estudo da Estrutura Departamental da FORP/USP": 1) a estrutura atual, decorrente da reestruturação acontecida em 1998 passa por vários questionamentos, advindos das mais diferentes experiências relatadas pelos 5 Departamentos que atualmente compõem a FORP. 2) Três dos Departamentos da atual estrutura da FORP manifestam posição de satisfação quanto à atual condição, a saber: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia; Materiais Dentários e Prótese; e Odontologia Restauradora. 3) Para os demais, Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social e Morfologia, Estomatologia e Fisiologia há problemas mais intensos e recorrentes, face aos relatos colhidos. Sugere divisão dos Departamentos (29.05.07). – fls. 1/12
- Parecer do Prof. Dr. Marcos Felipe de Sá, assessor *ad hoc*: "Idealmente, a reforma departamental deve visar, sobretudo, o interesse da Unidade e (...) ser focado no programa acadêmico da Instituição. Por esta razão a FORP, neste segundo momento, sem a premência de tempo e, evidentemente em havendo disposição de todos, poderia realizar uma verdadeira reestruturação departamental, começando pela análise do conteúdo programático da graduação e a partir dela montar os departamentos, sem considerar a estrutura já existente, mas obviamente sem perder de vista os vínculos entre docentes e grupos de pesquisa." Caso não haja esta disposição no momento, sugere que sejam atendidos, dentre as sugestões da Comissão, as seguintes: 1) Criação de um novo Departamento, formado por docentes das áreas de Patologia, Radiologia e Semiologia, oriundos do DMEF, agregando os docentes das áreas de Saúde Coletiva, Ciências Sociais e Odontologia Legal, que corresponde ao conjunto das propostas 2 e 4 da Comissão. 2) A segunda alternativa seria a manutenção do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, com as áreas de anatomia, histologia, genética, fisiologia, radiologia, patologia e semiologia, transferindo para este Departamento os docentes de Saúde Coletiva, Ciências Sociais e Odontologia Legal, que corresponde à proposta 3 da Comissão. Embora a proposta não atenda ao desejo dos docentes da área clínica do DMEF, a vinda dos docentes de Saúde Coletiva, Ciências Sociais e Odontologia Legal visaria, principalmente, diluir as tensões internas do DMEF (1º.11.07). – fls. 12verso/20
- Proposta de reestruturação apresentada pelo Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) (11.06.07). – fls. 20verso/22
- Manifestação do Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social com relação ao parecer do assessor *ad hoc* e à proposta do DMEF (26.05.09). – fls. 22verso/24

- Ofício da Chefe do DMEF, Prof.^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, informando as decisões de seu Departamento e do Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social com relação à proposta de reestruturação departamental (05.10.09). – fls. 24verso
- Proposta encaminhada pelos Profs. Drs. Marilena C. Komesu, Miguel A. S. Di Matteo e Teresa L. C. Lamano (24.05.10). – fls. 25/26verso
- Manifestação encaminhada pelos Profs. Drs. Amadeu Rodrigues da Silva Júnior, Luiz Carlos Pardini, Luiz Guilherme Brentegani, Plauto C. A. Watanabe, Solange Aparecida Caldeira Monteiro e Suzie Aparecida de Lacerda (07.04.11). – fls. 27/27verso
- Parecer do CTA da FORP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, bem como que o Conselho do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia atenda a proposta do relator em até 15 dias, para posterior apreciação pelo CTA (09.05.11). – fls. 28/31
- Parecer do Conselho do DMEF: aprova a destinação do espaço físico, equipamentos e funcionários para constituição dos dois novos Departamentos, da seguinte forma: 1) Bloco D - permanecer funcionários, docentes e equipamentos da forma como está até o momento; 2) Bloco Q - divisão de espaço físico, destinação dos docentes, funcionários e equipamentos conforme documento anexo aos autos e encaminha para apreciação do CTA, conforme solicitado pelo relator (27.05.11). – fls. 31verso/34verso
- Parecer do CTA da FORP: baseado no parecer do relator, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, aprova a Reestruturação Departamental da FORP (30.05.11). – fls. 35/35verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** aprova, por unanimidade, a Reestruturação Departamental da Unidade, envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social, devendo os Departamentos, depois de aprovada a Reestruturação nos órgãos competentes, serem nominados: Departamento de Clínica Infantil; Departamento de Estomatologia; e Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica (20.06.11). – fls. 36/39verso
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à proposta de reestruturação departamental da FORP, envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social, devendo os Departamentos serem denominados: Departamento de Clínica Infantil; Departamento de Estomatologia; e Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica (22.08.11). – fls. 40/40verso
- **Manifestação do DRH:** esclarece que a criação de uma função de estrutura correspondente a Chefe de Departamento de Ensino e uma correspondente a Secretário de Departamento junto à FORP implicarão em um custo mensal de R\$ 2.175,25 com Gratificações de Representação (05.09.11). – fls. 41
- **Manifestação da CODAGE:** esclarece que a proposta de reestruturação dos departamentos da FORP não implica em aumento das despesas com custeio da Unidade e também não impõe a necessidade de contratação de novos docentes e servidores técnicos e administrativos, exceto nos casos já previstos de aposentadoria, de tal maneira que o custo adicional por ano será de R\$ 30.904,59 referente apenas à criação de duas novas funções de estrutura, já considerados os encargos patronais e os adicionais de férias e 13º salário (12.09.11). – fls. 41verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, favorável à proposta de reestruturação departamental envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social, devendo os Departamentos serem denominados: Departamento de Clínica Infantil; Departamento de Estomatologia; e Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica (19.09.11). – fls. 42/42verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de reestruturação departamental da FORP, envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social, devendo os Departamentos serem denominados: Departamento de Clínica Infantil; Departamento de Estomatologia e Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica, conforme estampa a Resolução nº 6332, publicada no D.O.E. de 21.8.2012.

**CADERNO VI – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE
(maioria simples)**

1. PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta de alteração dos artigos 36, 37 e 48 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas.
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 36, 37 e seus parágrafos, bem como a revogação da Resolução 5410/2007, que alterou o texto dos mesmos artigos. A proposta de alteração foi aprovada pela Congregação em 14.12.2011 e visa estabelecer o formato mais adequado para realização dos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor (21.12.11). – fls. 1/2
- **Parecer da PG:** observa que, na disciplina do concurso realizado em duas fases, a Unidade preferiu não dispor sobre a quarta prova, conforme previsto no inciso IV do § 2º do art. 135 do Regimento Geral. Nada obsta a decisão da Unidade. No concurso realizado em única fase, a Unidade definiu, nos termos do inciso III do art. 135 do Regimento Geral (outra prova, a critério da Unidade), a prova de apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição. Verifica que a disciplina da mencionada prova observou às sugestões da PG, por ocasião da análise do Regimento interno do IP; Parecer PG.P 3404/11. No tocante à organização das normas dos arts. 36 e 37 da proposta, sugere a inversão dos seus §§ 1º e 2º, em consonância à ordem prevista no artigo 135 do RG, bem como outras pequenas alterações formais, apresentando quadro sinótico. Recomenda a reapreciação da proposta pela Unidade (18.01.12). – fls. 2verso/7verso
- **Parecer da Congregação:** acata as sugestões apresentadas pela PG-USP, inclusive a proposta de inclusão de parágrafo único no art. 48 do Regimento do ICB (24.02.12). – fls. 8/9verso
- **Parecer da PG:** aponta apenas uma pequena correção na grafia do parágrafo único no art. 48 da proposta (29.02.12). – fls. 10/10verso

Texto Atual	Texto Proposto	Sugestão - PG
<p>Artigo 36 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial, com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - prova escrita.</p> <p>§ 1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos arts. 136 e 137 do Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - A prova escrita referida no inciso III será eliminatória e realizada conforme o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 36 - As provas para o concurso referido no artigo anterior poderão ser realizadas em uma ou duas fases, por proposta do Departamento e aprovada pela Congregação e constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º - O concurso quando realizado em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso de concurso em duas fases, as provas constarão de:</p> <p>I - julgamento do memorial, com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - prova escrita (eliminatória).</p> <p>§ 2º - Quando o concurso for realizado em uma única fase, as provas para o concurso constarão de:</p>	<p>(...)</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática; e</p> <p>III - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição.</p> <p>§ 2º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p>

<p>§ 3º - As provas do concurso para Professor Doutor serão feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 4º - A primeira fase será a prova escrita de caráter eliminatório. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 5º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p>	<p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição.</p> <p>§ 3º - As provas referidas nos incisos I, II e III do § 1º e I e II do § 2º, serão realizadas conforme disposto nos artigos 136, 137 e 139 do Regimento Geral.</p> <p>§4º - A prova a que se refere o inciso III do § 2º, constará de uma avaliação do projeto de pesquisa e, deverá levar em consideração a sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área de atuação do Departamento e sua originalidade e viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. A prova será realizada na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos, no máximo, para o candidato.</p>	<p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática; e</p> <p>III – prova escrita (eliminatória).</p> <p>§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita, realizada conforme o disposto no artigo 139 do Regimento Geral. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º - As provas referidas nos incisos I e II dos §§ 1º e 2º serão realizadas conforme disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.</p> <p>§ 5º - A prova referida no inciso III do § 1º consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que se apreciará a sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, sua pertinência à área de atuação do Departamento e sua originalidade e viabilidade, de acordo com a infraestrutura existente na Unidade, bem como deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder a sessenta minutos para a totalidade dos examinadores e sessenta minutos para o candidato.</p>
<p>Artigo 37 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);</p> <p>II - prova didática - 3 (três);</p> <p>III - prova escrita - 2 (dois).</p>	<p>Artigo 37 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:</p> <p>§ 1º - Quando o concurso for realizado em duas fases, as provas terão os seguintes pesos:</p>	<p>Artigo 37 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.</p> <p>§ 1º - No concurso realizado em uma única fase, as provas terão os seguintes pesos:</p>

<p>Artigo 48 - As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.</p>	<p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);</p> <p>II - prova didática - 3 (três);</p> <p>III - prova escrita - 2 (dois).</p> <p>§ 2º - Quando o concurso for realizado em uma única fase, as provas terão os seguintes pesos:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);</p> <p>II - prova didática - 3 (três);</p> <p>III – apresentação e arguição do projeto de pesquisa, especificada no edital de concurso - 2.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa, quando assim exigido, conforme o inciso III do § 1º do artigo 36 deste Regimento.</p>	<p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);</p> <p>II - prova didática - 3 (três);</p> <p>III - apresentação e arguição do projeto de pesquisa, especificada no edital de concurso - 2 (dois).</p> <p>§ 2º - No concurso realizado em duas fases, as provas terão os seguintes pesos:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);</p> <p>II - prova didática - 3 (três);</p> <p>III – prova escrita – 2 (dois).</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável à alteração dos artigos 36, 37 e 48 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (14.03.12). – fls. 11/11verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 12/13

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 36, 37 e 48 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, conforme estampa a Resolução nº 6310, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO VII – REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROCESSO 73.1.33272.1.2 – ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de novo Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

- Ofício da Diretora da EERP, Prof.^a Dr.^a Silvia Helena De Bortoli Cassiani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta do novo Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 1º.12.2011 (02.12.11). – fls. 1/10verso
- **Parecer da PG:** observa que a proposta apresenta alterações normativas profundas em relação ao Regimento atual em vigor. Aponta que a renumeração de artigos da proposta viola os incisos I, II e III do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 863, de 29.12.99 e a fim de facilitar a introdução das alterações regimentais pretendidas e assegurar a clareza da redação normativa, aconselha a revogação do atual Regimento, com a aprovação do presente, que passará a vigorar como novo Regimento, sendo necessária a renumeração dos artigos, sem violar a citada Lei. A fim de facilitar a análise sob o aspecto jurídico-formal, apresenta quadro sinótico com sugestões de redação a alguns dispositivos da proposta, recomendando a reapreciação pela EERP (18.01.12). – fls. 11/18verso
- **Parecer da Congregação:** delibera favoravelmente à aprovação das sugestões em sua totalidade. Identifica somente a necessidade de ajuste de terminologia no art. 14, inciso II, a fim de adequar nomenclaturas nos termos da Resolução CoG nº 5500/2009, ficando assim redigido: “II – Coordenadores das Comissões de Coordenação de Cursos, os quais, em eventuais impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores Suplentes; e”. Encaminha nova versão do Regimento, inclusas as sugestões da PG-USP (08.03.12). – fls. 19/26
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (11.04.12). – fls. 26verso/27
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 27verso/34verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução nº 6311, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO VIII – REGIMENTO DE MUSEU (maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.481.38.9 – MUSEU DE ZOOLOGIA

- Proposta de novo Regimento do Museu de Zoologia.
- Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, Prof. Dr. Hussam Zaher, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando proposta de novo Regimento do Museu, aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20.10.2011 (21.10.11). – fls. 1/11
- **Parecer da PG:** ressalta alterações a serem feitas e observa que o art. 36 prevê que os representantes discentes junto às Comissões estatutárias do MZ serão em número percentual dos membros docentes. Ocorre que, dado o baixo número de membros, torna-se imperioso acrescentar a expressão “garantido o mínimo de um representante” ao final de cada inciso do dispositivo. No mais, trata-se de proposta que se adéqua aos objetivos específicos de museus, dadas as políticas institucionais diferenciadas de tais órgãos (24.10.11). – fls. 11verso/12verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, que se manifesta favoravelmente ao retorno dos autos ao MZ, para reexame da matéria face às sugestões de alterações feitas pela PG (04.11.11). – fls. 13
- Ofício do Diretor do MZ, encaminhando a proposta do novo Regimento do Museu, com as alterações propostas pela PG-USP (02.12.11). – fls. 13verso
- **Parecer do Conselho Deliberativo:** aprova, por unanimidade, a proposta do novo Regimento com as alterações sugeridas pela PG (08.12.11). – fls. 14
- **Parecer da CLR:** o relator da matéria, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, observa que o Museu providenciou as alterações recomendadas, exceto quanto à última exigência, relativa à representação discente. Informa que o Regimento em seu artigo 35 prevê participação percentual dos discentes nas Comissões Estatutárias em relação ao corpo docente, com assento nessas mesmas Comissões. Em decorrência do baixo número de representantes docentes, convém acrescentar ao final de cada inciso do referido artigo a expressão “garantindo o mínimo de um representante”, o que não foi feito. Sugere o encaminhamento dos autos, uma vez mais, ao MZ, recomendando também revisão de alguns pequenos erros de digitação, devendo, também, constar a aprovação de todas as alterações pelo Conselho Deliberativo (07.03.12). – fls. 14verso

- Ofício do Diretor do MZ, encaminhando o novo Regimento, com as alterações solicitadas pelo relator da CLR e informando que estas foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 13.03.2012 (28.03.12). – fls. 15/23verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável ao novo Regimento do Museu de Zoologia (11.04.12). – fls. 24
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 24verso/34

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do novo Regimento do Museu de Zoologia, conforme estampa a Resolução nº 6312, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO IX – REGIMENTO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR (maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.4900.62.9 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

- Proposta de alteração do Regimento do Hospital Universitário.
- Ofício da Superintendente do HU, Profa. Dra. Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi, ao Presidente do Conselho Deliberativo, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Hospital Universitário, tendo em vista a obrigatoriedade de enquadrar o HU nos ditames do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina no que diz respeito à obrigatoriedade de eleição do Diretor Clínico (29.11.11). – fls. 1/7
- **Parecer do Conselho Deliberativo:** aprova a proposta de alteração do Regimento do HU (30.11.11). – fls. 7verso
- **Parecer da PG:** esclarece que da análise da regulamentação emanada pelo CFM e pelo CREMESP, é incontestável o caráter político-organizacional das mencionadas normas e a consequente ingerência dos Conselhos Profissionais na organização interna do órgão universitário, em manifesta ofensa à autonomia da Universidade, insculpida no art. 207 da Constituição Federal. Esclarece, também, que o HU pode espontaneamente adotar as orientações dos Conselhos, na íntegra ou parcialmente, mas sempre respeitados os fins universitários de ensino, pesquisa e extensão. Informa que, sob o aspecto jurídico-formal, as alterações propostas não apresentam óbices no tocante à adequação às normas universitárias superiores. Quanto às alterações substanciais, destaca a supressão da aprovação do Reitor às propostas de estrutura e de atribuições das divisões e dos serviços (parágrafo único dos arts. 28 e 30 e parágrafo único dos arts. 27 e 29 da proposta), além disso, a criação do Título V – Do Diretor Clínico, também se insere dentre as matérias de mérito a serem apreciadas pela CLR e Co. Com relação ao aspecto formal da redação do texto, recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade. Tece algumas considerações gerais e apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação à proposta, quando pertinentes. Recomenda a reapreciação da proposta pelo HU (11.01.12). – fls. 8/11verso
- Informação da Superintendente do HU, encaminhando o Regimento do HU, com as sugestões da Procuradoria Geral (1º.02.12). – fls. 12/17
- **Parecer do Conselho Deliberativo do HU:** atendendo solicitação da Secretaria Geral, aprova as sugestões de alteração do Regimento do Hospital Universitário, encaminhadas pela Procuradoria Geral (29.02.12). – fls. 17verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, pelo encaminhamento dos autos ao HU, para que se manifeste quanto ao parágrafo único dos artigos 27 e 29, conforme parecer da Procuradoria Geral (14.03.12). – fls. 18/18verso
- Informação da Superintendente do HU encaminhando a justificativa referente aos parágrafos únicos dos artigos 27, 28, 29 e 30 e quanto ao Título V – Do Diretor Clínico, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 28.03.2012. (29.03.12). – fls. 19/19verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de alteração do Regimento do Hospital Universitário (11.04.12). – fls. 20/20verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 21/27

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do novo Regimento do Hospital Universitário, conforme estampa a Resolução nº 6313, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO X – MUDANÇA DE NOME DE DEPARTAMENTO (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2010.5.373.5.1 – FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia, da Faculdade de Medicina.
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Marcos Boulos, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia, aprovada pela Congregação em 30.04.10 (03.05.10). – fls. 1/1verso
- **Parecer da CAA:** solicita que seja anexada aos autos a justificativa do pedido de alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia (17.05.10). – fls. 2
- A FM encaminha a justificativa para a mudança do nome do Departamento em questão, conforme solicitado pela CAA (04.11.10). – fls. 2verso/3
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, favorável à solicitação de mudança do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia (29.11.10). – fls. 3verso/4
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável à alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia, bem como à consequente alteração do inciso XVI do artigo 2º do Regimento da FM (1º.03.11). – fls. 4verso/5
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia, bem como à consequente alteração do inciso XVI do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, conforme estampa a Resolução nº 6308, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

2. PROTOCOLADO 2010.5.698.3.1 – ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD) para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA), da Escola Politécnica.
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a solicitação de alteração do nome do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA), aprovada pela Congregação em 16.12.10 (20.12.10). – fls. 1/2verso
- **Parecer da PG:** manifesta que, sob o aspecto formal, não há óbices à alteração pretendida, devendo apenas ser alterado o inciso III do art. 2º do Regimento da Unidade, caso a proposta seja aprovada (06.01.11). – fls. 3/3verso
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Emma Otta, favorável à mudança do nome do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD), para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA) (14.03.11). – fls. 4/4verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica, tendo em vista aprovação da mudança do nome e sigla do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD) para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA) (22.03.11). – fls. 5/5verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica, tendo em vista a mudança do nome e sigla do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD), para Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD), para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA), conforme estampa a Resolução nº 6306, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

3. PROCESSO 2007.1.123.23.2 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral.
- Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Carlos de Paula Eduardo, à Pró-Reitora de Graduação, Prof^a Dr^a Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Bioquímica Oral (01.12.06). – fls. 1/2
- **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico não existe óbice à modificação pretendida, frisando que se trata de conteúdo estritamente acadêmico, sendo necessário a alteração do item IV do art. 31 do Regimento da Unidade, que faz menção expressa aos seus Departamentos (25.04.08). – fls. 2verso/3
- **Parecer da CLR:** após amplo debate, aprova a solicitação de alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e, quanto à inclusão de "Bioquímica Oral" no nome deste Departamento, decide solicitar preliminar manifestação do Instituto de Química (13.05.08). – fls. 3verso/4
- Manifestação do IQ, contrária à inclusão do termo "Bioquímica Oral" no nome do Departamento de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia (17.06.08). – fls. 4verso/5verso
- Parecer do Conselho do Departamento de Materiais Dentários: decide dar continuidade ao processo para mudança do nome do Departamento para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral. (31.03.10). – fls. 6
- Ofício do Chefe do Departamento de Materiais Dentários, Prof. Dr. Victor Elias Arana-Chavez, ao Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, solicitando que sejam tomadas as providências no sentido de dar continuidade no processo que se refere à mudança do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral, encaminhando a justificativa da solicitação (07.04.10). – fls. 6verso/8
- **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico não existe óbice à modificação pretendida, frisando que se trata de conteúdo estritamente acadêmico, sendo necessária a alteração do item IV do art. 31 do Regimento da Unidade, que faz menção expressa aos seus Departamentos (13.08.10). – fls. 8verso/9
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável ao aspecto jurídico da solicitação de alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral, porém, recomenda ouvir, preliminarmente, a CAA, para que sejam analisados os aspectos acadêmicos, antes de ser submetido ao Co (10.09.10). – fls. 9verso/10
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, que sugere que seja ouvido o Instituto de Biociências, quanto à solicitação de mudança de nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral da FO (08.11.10). – fls. 10verso/11
- **Parecer da Congregação do IB:** manifesta-se contrária à inclusão do termo "Biologia Oral" no nome do Departamento de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia (25.11.10). – fls. 11verso
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, devendo o Instituto de Biociências anexar aos autos o parecer que embasou a posição contrária da Congregação (14.03.11). – fls. 12/12verso
- **Parecer da Congregação do IB:** decide retirar sua oposição, manifestando-se favoravelmente à utilização do termo "Biologia Oral" para a alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral da Faculdade de Odontologia (31.03.11). – fls. 13
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel**, favorável à mudança de nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral, da Faculdade de Odontologia (20.06.11). – fls. 13verso/14
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 14verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à mudança de nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral da Faculdade de Odontologia, conforme estampa a Resolução nº 6307, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO XI – MINUTA DE RESOLUÇÃO (maioria simples)

1. PROCESSO 2009.1.35096.1.2 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Minuta de Resolução que altera o artigo 4º da Resolução nº 5483/08, que institui o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP.
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências no sentido de reavaliar o texto da Resolução nº 5483 e propor as adequações pertinentes, tendo em vista reiterados questionamentos encaminhados ao Gabinete do Reitor referentes aos critérios de concessão do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP (31.05.12). – fls. 1/2verso
- **Parecer da PG:** encaminha minuta de Resolução que altera os termos de alguns incisos do art. 4º, de forma a tornar claro que a premiação poderá ser feita em favor daqueles que tenham, efetivamente, exercido atividades de interesse da USP ao longo de, pelo menos, seis meses no ano de medição dos resultados. Sugere, ainda, a revogação do procedimento descrito na alínea 'a' do mencionado artigo (04.06.12). – fls. 3/4
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior**, favorável à minuta de Resolução que modifica o artigo 4º da Resolução nº 5483/08, que instituiu o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional da USP, com a alteração ali contida (13.06.12). – fls. 4verso/6

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 4º - Fazem <i>jus</i> ao prêmio:</p> <p>I – os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, ativos na data do pagamento das parcelas referentes ao prêmio, e que estejam no exercício de suas funções por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano de medição dos resultados;</p> <p>...</p> <p>IV - os docentes aposentados que tenham termo de adesão e de permissão de uso ou termo de colaboração e de permissão de uso em vigência por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano de medição dos resultados.</p> <p>a. O pagamento do prêmio só será efetivado mediante apresentação à Comissão Gestora do Prêmio, pelos Diretores das Unidades/Órgãos, da relação dos docentes aposentados com a comprovação do termo de adesão e de permissão de uso ou de colaboração e de permissão de uso devidamente aprovado pelos Colegiados da Universidade.</p>	<p>Artigo 4º - Fazem <i>jus</i> ao prêmio:</p> <p>I – os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo que tenham exercido suas funções por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano de medição dos resultados, exceto os exonerados, ainda que a pedido, na data do pagamento das parcelas;</p> <p>...</p> <p>IV – os docentes aposentados que tenham termo de colaboração vigente no ano de medição dos resultados, assim como aqueles que tenham tido termo vigente por período mínimo de 6 (seis) meses do mesmo ano, ainda que, na data do pagamento das parcelas, o termo esteja rescindido.</p> <p>Parágrafo único – Os termos de colaboração devem ser cadastrados no sistema informático próprio.</p>

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso/7

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 4º da Resolução nº 5403/08, conforme estampa a Resolução nº 6309, publicada no D.O.E. de 11.7.2012.

CADERNO XII – CRIAÇÃO DE HABILITAÇÃO (maioria simples)

1. PROCESSO 2010.1.2655.8.1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

- Proposta de criação de Habilitação em Língua e Literatura Coreana para o curso de Letras, período matutino, com 15 vagas, na FFLCH.
- Ofício da Diretora da FFLCH, Prof.^a Dr.^a Sandra Margarida Nitrini, encaminhando a proposta de criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana para o curso de Letras, aprovado pela Congregação em 21.10.10 (28.10.10). – fls. 1/26verso
- **Parecer da CCV:** a Coordenadora aprova, *ad referendum* da Câmara, o parecer do relator, com a recomendação de que siga para a deliberação do CoG somente após o recebimento da renovação do acordo entre a FFLCH e a Korea Foundation (27.04.11). – fls. 27/28
- A CCV referenda a decisão favorável da senhora Coordenadora (31.05.11). – fls. 28
- Ofício do Prof. Antonio José Bezerra de Menezes Jr., Coordenador do Projeto pelo Departamento de Línguas Orientais, encaminhando cópia do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a FFLCH e a Korea Foundation, que está vigente pelos próximos cinco anos (18.07.11). – fls. 28verso/30verso
- **Parecer do CoG:** atendida a solicitação da CCV, aprova a manifestação daquele Colegiado, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação da Habilitação Coreano do curso de Letras, período matutino, 15 vagas, 8 semestres. As vagas em questão não alteram o número total de vagas de ingresso do curso de Letras (18.08.11). – fls. 31
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Emma Otta, favorável à criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana, do curso de Letras, período matutino, com 15 vagas, na FFLCH (10.10.11). – fls. 31verso/32verso
- **Parecer da CCD:** o Magnífico Reitor aprova, *ad referendum* da Comissão, e com base no parecer do relator, a concessão de 2 (dois) cargos docentes permanentes, MS-3, RDIDP, um para o segundo ano e outra para o quarto ano de atividade, para a criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana, no curso de Letras da FFLCH (14.06.12). – fls. 33/33verso
- Informação da VREA referente ao aumento das despesas permanentes da USP, por conta da criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana, no curso de Letras da FFLCH (14.06.12). – fls. 34
- **Parecer da COP:** o Sr. Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, a criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana para o Curso de Letras, período matutino, com 15 vagas, na FFLCH, considerando a informação da VREA de que o impacto orçamentário será de 0,006% (14.06.12). – fls. 34verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação da Habilitação em Língua e Literatura Coreana do curso de Letras, período matutino, 15 vagas, 8 semestres, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

CADERNO XIII – AMPLIAÇÃO DE VAGAS (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2012.5.746.1.1 – ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de ampliação de vagas da Habilitação Engenharia de Petróleo, de 10 para 50 vagas, da Escola Politécnica, em Santos.
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a solicitação de ampliação de vagas para a habilitação de Engenharia de Minas e de Engenharia de Petróleo, aprovada pela Congregação em 15.12.2011 (07.02.12). – fls. 1/13
- **Parecer da CCV:** devolve o processo à Unidade, para que sejam providenciadas as solicitações do relator, Prof. Dr. Marcelo Monteiro da Rocha, salientando que não havendo decisões contrárias às solicitações de concordância, a Câmara considera a matéria aprovada, podendo ser encaminhada ao CoG, para deliberação (27.03.12). – fls. 13verso/14verso

- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável à ampliação de vagas da habilitação Engenharia de Petróleo, de 10 para 50 vagas (19.04.12). – fls. 14verso
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro**, favorável à ampliação de 10 para 50 vagas, da Habilitação Engenharia de Petróleo, da Escola Politécnica, em Santos (21.05.12). – fls. 15/15verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à ampliação de 10 para 50 vagas, da Habilitação em Engenharia do Petróleo, da Escola Politécnica, em Santos.

2. PROCESSO 2012.1.409.3.4 – ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de ampliação de vagas da Habilitação Engenharia de Minas, de 10 para 40 vagas, da Escola Politécnica.
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a solicitação de ampliação de vagas para a habilitação de Engenharia de Minas e de Engenharia de Petróleo, aprovada pela Congregação em 15.12.2011 (07.02.12). – fls. 1/13
- **Parecer da CCV:** devolve o processo à Unidade, para que sejam providenciadas as solicitações do relator, Prof. Dr. Marcelo Monteiro da Rocha, salientando que não havendo decisões contrárias às solicitações de concordância, a Câmara considera a matéria aprovada, podendo ser encaminhada ao CoG, para deliberação (27.03.12). – fls. 13verso/14verso
- Declaração do Presidente da Comissão do Ciclo Básico da EP, Prof. Dr. Antonio Carlos Seabra, de que a ampliação de vagas de 10 para 40 alunos ingressantes no Curso de Engenharia de Minas não implica em aumento do número de turmas ou professores das disciplinas oferecidas pelo IME e pelo IF para o Ciclo Básico da EP. Encaminha, ainda, a concordância dos Diretores do IQ e IGc sobre o referido aumento de vagas (17.04.12). – fls. 15/17
- **Parecer da CCV:** após verificação do atendimento pela Unidade ao solicitado pelo relator, reitera a aprovação do pedido de ampliação de vagas do curso de Engenharia de Minas, de 10 para 40 vagas (24.04.12). – fls. 17verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação favorável da CCV (17.05.12) – fls. 17verso
- **Parecer da CAA:** o Presidente da CAA aprova, *ad referendum* da Comissão, a proposta de ampliação de vagas da Habilitação Engenharia de Minas, de 10 para 40 vagas, da Escola Politécnica, nos termos do parecer do relator. (1º.06.12). – fls. 18/19verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à ampliação de 10 para 40 vagas, da Habilitação em Engenharia de Minas, da Escola Politécnica.

CADERNO XIV – TABELA DE VAGAS (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2012.5.860.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Tabela de vagas para o Concurso Vestibular de 2013. – fls. 1/3verso
- **Parecer do CoG:** aprova a tabela de vagas para o concurso Vestibular de 2013, salientando que esta poderá ser alterada em decorrência de futuras decisões do Conselho Universitário (17.05.12). – fls. 4
- **Parecer da CAA:** o Presidente da CAA aprova, *ad referendum* da Comissão, a Tabela de Vagas do Concurso Vestibular de 2013, que inclui cursos novos e ampliações aprovados pelo CoG em 17.05 último, mas que poderá ser alterada por decisões do Conselho Universitário (1º.06.12). - fls. 4verso

É aprovada a Tabela de Vagas do Concurso Vestibular de 2013, excluindo os cursos novos que ainda não foram submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

CADERNO XV – RECURSOS
(maioria simples)

1. PROCESSO 2010.1.2244.18.9 – JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO - EESC

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo, contra a decisão da Congregação, que indeferiu o pedido de exclusão dos dois primeiros classificados no concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos.
- Edital ATAc-40/2009, de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da EESC, publicada no Diário Oficial de 21.08.09 (21.08.09). fls. 1
- Publicação das datas de realização do concurso, no Diário Oficial de 11.05.09 (11.05.09). – fls. 1verso
- Quadro de notas e Relatório da Comissão Julgadora do concurso, indicando o Professor Associado Luiz Carlos Casteletti para o provimento do cargo de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística. – fls. 2/5
- Trecho da Ata da 532ª reunião da Congregação da EESC, realizada em 02.06.10, em que consta a homologação do relatório da Comissão Julgadora (02.06.10). – fls. 5verso
- Recurso Administrativo interposto pelo interessado, contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos formais previstos no Edital ATAc 40/2009, requerendo a exclusão dos dois primeiros classificados no concurso, declarando a nulidade da decisão do Conselho do Departamento do SMM, reconhecimento e validade da inscrição do interessado, único professor inscrito que detém conhecimento das áreas de Engenharia de Materiais - metais, cerâmica e polímeros (27.05.10). – fls. 6/11verso
- **Parecer da Congregação da EESC:** após amplo debate, decide não dar acolhimento ao recurso interposto (02.06.10). – fls. 12/12verso
- Recurso Administrativo interposto pelo interessado, contra a decisão da Congregação, que negou o provimento de seu recurso contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos formais previstos no Edital ATAc 40/2009, requerendo o efeito suspensivo ao concurso que aprovou o Prof. Dr. Luiz Carlos Casteletti como primeiro colocado e a Profª Drª Lauralice de Campos Franceschini Canale como segunda classificada; o reconhecimento e declaração de validade de sua inscrição e plena habilitação no concurso e ao cargo de Professor Titular, por atendimento aos requisitos formais previstos no Edital (16.06.10). – fls. 13/18
- **Parecer da Congregação da EESC:** decide não dar provimento ao recurso por: 1) considerá-lo intempestivo; 2) apontar considerações não contempladas no edital; 3) considerar que arguir os motivos dos examinadores, quanto às notas por eles conferidas ou opiniões expressas é entrar no mérito do julgamento de qualidade, o que não compete ao Colegiado, já que a Comissão Julgadora é soberana para este fim; 4) o edital ter sido cumprido na sua total integridade e legalidade. Considerando ausente de máculas o concurso em comento e por não acolher as razões recursais apresentadas, nega efeito suspensivo ao recurso (18.06.10). – fls. 18verso
- Ofício da Assistente Técnica Acadêmica da EESC, Srª Silvana Flores Giampá, ao Prof. Associado João Manuel Domingos de Almeida Rollo, dando ciência da decisão da Congregação de 18.06.10. – fls. 19
- Ofício da Diretora da EESC, Profª Drª Maria do Carmo Calijuri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo, nos termos dos artigos 254 e 257, III, do Regimento Geral (06.08.10). – fls. 19verso
- **Parecer da PG:** manifesta que a alegação de que os requisitos formais do edital não foram observados no momento da aprovação das inscrições não se sustenta, porque da forma exposta pelo recorrente, implicaria exame de mérito, que não compete à Congregação, mas à Comissão Julgadora designada para verificar o conhecimento dos candidatos e, além disso, não ocorreram as falhas formais apontadas pelo recorrente. Quanto ao aspecto jurídico-formal, nada existe a reparar, uma vez que o presente recurso administrativo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ou seja, adequação, cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer (20.09.10). – fls. 20/21verso

- **Parecer da CLR:** delibera baixar o processo em diligência, solicitando o envio à Comissão do processo original do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, para melhor análise pela Comissão (26.10.10). – fls. 22
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (30.11.10). – fls. 22verso/23
- No Conselho Universitário de 1º.03.2011, o M. Reitor retira os autos de pauta (1º.03.11). 23verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2009.1.1051.58.0 – WANESSA TEIXEIRA BELLISSIMO RODRIGUES - FORP

- Recurso interposto por Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, candidata ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORP, para cancelamento do referido concurso, entendendo que os fatos ocorridos durante o concurso afetam a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo o seu resultado final.
- Edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, publicado no D.O de 25.11.09. – fls. 1/1verso
- Comunicado dos candidatos inscritos no concurso, aprovados pela Congregação da FORP de 22.02.10, bem como dos membros da Comissão Julgadora publicado no D.O de 25.02.10. – fls. 2
- Quadro geral de notas das provas dos candidatos e Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando o Dr. Evandro Watanabe para prover o cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (14.05.10). – fls. 2verso/8verso
- Declaração de voto da Profª Drª Lara Augusta Orsi, membro da Comissão Julgadora do concurso (14.05.10). – fls. 9
- Parecer da Profª Drª Helena de Freitas Oliveira Paranhos, relatora pela Congregação: favorável à aprovação do Relatório Final e Resultado do concurso. – fls. 9verso/13verso
- Carta da candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, encaminhada ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade e ao Magnífico Reitor, relatando os fatos estranhos relativos ao concurso, passando a descrevê-los, mais especificamente na prova prática, onde se previa a realização de um 'Plano de Tratamento' no programa listado do Edital. Sendo sorteado o ponto 'Legislação e Biossegurança em Saúde', houve questionamentos sobre a real possibilidade de se fazer uma prova prática com Plano de Tratamento para o tema escolhido, tendo a banca se ausentado da sala para discutir o assunto, retornando, decidiu que seria realizada uma prova dissertativa com consulta sobre a seguinte situação: 'Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança', sendo frisado pela Presidente da Banca Examinadora que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. A candidata manifesta que sob o seu ponto de vista tal decisão está em desacordo com o Edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e não uma prova teórica; e que o termo 'Plano de Tratamento' refere-se ao planejamento do atendimento odontológico, tendo em vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar pela Banca, devido o mesmo não ser graduado em Odontologia. Sugere que poderiam ter ocorrido erros no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma vez que os critérios de julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados antes do julgamento propriamente dito. Manifesta que embora constasse no Edital do concurso que a leitura da prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, isso não ocorreu. Informa, ainda, que os fatos relatados serão levados a conhecimento do Ministério Público (17.05.10). – fls. 14/14verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** tendo em vista a manifestação da candidata Wanessa Teixeira B. Rodrigues, retira o relatório final do concurso da pauta da reunião da Congregação (17.05.10). – fls. 15
- Recurso administrativo interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, solicitando o cancelamento dos efeitos do aludido concurso, pois entende que os fatos relatados afetaram a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo a acurácia de seu resultado final (18.05.10). – fls. 15verso/16

- Parecer da Prof^a Dr^a Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora do concurso: esclarece os pontos levantados pela candidata em seu recurso (10.06.10). – fls. 16verso/18verso
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, ao Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, Promotor de Justiça da Cidadania da Promotoria Civil de Ribeirão Preto, esclarecendo os pontos questionados no Ofício nº 1430/10 expedido nos autos do inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no concurso em tela (16.06.10). – fls. 19/22verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho, delibera não dar provimento ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira B. Rodrigues, encaminhando à apreciação do Conselho Universitário, conforme o art. 255 do Regimento Geral da USP (05.07.10). – fls. 23/26verso
- **Parecer da PG:** esclarece que no que tange à realização das provas previstas no concurso, tanto a prova prática como a prova didática, por determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, realizam-se com base em lista de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com base no Programa publicado no Edital do concurso, sendo exatamente isso o que ocorreu no concurso em tela. Frisa que os questionamentos apresentados referiam-se ao *modus faciendi* da prova prática, a saber 'um plano de tratamento, de forma descritiva, de acordo com o edital do concurso', sendo que os candidatos manifestaram o entendimento de que por plano de tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de diagnóstico e proposta do método de tratamento. Porém, a Comissão Julgadora esclareceu aos candidatos que o ponto sorteado (Legislação e Biossegurança) deveria ser considerado para fins de atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde", esclarecendo que a presença de paciente era absolutamente desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do ambiente, sendo mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós-atendimento, o que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos e demais profissionais da área de saúde. Por fim, consigna que o parecer elaborado pelo relator da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos (21.07.10). – fls. 27/28verso
- **Parecer da CLR:** delibera encaminhar os autos à Procuradoria Geral da USP, solicitando informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (26.10.10). – fls. 29/30verso
- **Cota da PG:** esclarece que de acordo com informações obtidas recentemente junto à Promotoria em Ribeirão Preto, foi determinada realização de audiência para oitiva da Prof.^a Dr.^a Ana Maria Razaboni, não havendo, contudo, até o momento data agendada (30.11.10). – fls. 31
- **Parecer da Congregação da FORP:** aprova a homologação do Relatório Final do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, tendo sido indicado o Dr. Evandro Watanabe (16.05.11). – fls. 31verso
- Edital de Convocação do candidato Evandro Watanabe, indicado para prover o referido cargo de Professor Doutor, publicado no D.O. de 21.05.11 (21.05.11). – fls. 31verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, contrário ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues (1º.03.11). – fls. 32/33verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues.

3. PROCESSO 2010.1.759.9.2 – ELAINE HATANAKA - FCF

- Recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka, à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, solicitando a reconsideração da homologação do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica.

- Edital FCF/ATAc/6/2010 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica, publicado no D.O. de 11.03.10 (11.03.10). – fls. 1
- Comunicado da aprovação, pela Congregação, em 06 de julho de 2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como designação dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 15.07.10 (15.07.10). – fls. 1
- Convocação para as provas a serem realizadas nos dias 06 a 8 de outubro de 2010 (06.10.10). – fls. 1verso
- Quadro de notas e Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando o candidato Joilson de Oliveira Martins para o provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (08.10.10). – fls. 2/4verso
- Requerimentos encaminhados pela candidata Elaine Hatanaka ao Diretor da FCF, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho e à Congregação da Unidade, solicitando a revisão do resultado do concurso público visando o provimento de um cargo de Professor Doutor na área de Imunologia Clínica, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, realizado no período de 06 a 08 de outubro de 2010, tendo em vista que o candidato indicado Joilson de Oliveira Martins extrapolou o tempo máximo permitido para a prova didática, tempo este estabelecido no Regimento Geral, artigo 137, inciso IV (18.10.10). – fls. 5/5verso
- Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, a candidata Elaine Hatanaka, informando que a Congregação, em reunião de 12.11.2010, tomou conhecimento de sua manifestação referente ao relatório final do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica, bem como está aguardando informação oficial da Procuradoria Geral para, nos termos do artigo 147 do Regimento Geral, decidir sobre o assunto (17.11.10). – fls. 6
- Ofício do Diretor da FCF ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, esclarecendo alguns detalhes sobre a interrupção durante a prova didática do candidato Joilson de Oliveira Martins e que a Assistente Acadêmica da Unidade, na ocasião, recebeu orientação da Procuradoria Geral. Face ao exposto, o Colegiado retirou os autos de pauta para solicitar à PG a oficialização dessa orientação para que possa reapreciar o relatório final do concurso (17.11.10). – fls. 6verso
- **Parecer da PG:** esclarece que “a situação envolve acontecimento concretamente imprevisível e, por isso, inevitável, caracterizado pelo mal-estar sofrido pelo candidato, fato suficiente para impedi-lo de prosseguir, momentaneamente, na realização de sua prova. Trata-se de autêntico caso fortuito, posto que ocorreu independente do comportamento diligente do candidato e totalmente alheio à sua vontade, de modo que, por isso mesmo, não pode ser utilizado em seu desfavor ou causar-lhe prejuízo. Não há possibilidade de se pretender incluir, no tempo de prova do candidato, o período em que se encontrou vitimado pelo referido mal-estar, que o impediu, temporariamente, de dar continuidade às atividades que vinha desenvolvendo.” Ressalta que, após ter superado a crise, o candidato voltou a ministrar sua aula, terminando a prova didática em 43 minutos, dentro do prazo estabelecido no artigo 147 do Regimento Geral. Entende que o concurso em questão, no aspecto ora analisado, transcorreu dentro do prazo regimental, podendo ser homologado pela Egrégia Congregação, caso os demais aspectos estejam de acordo com as normas vigentes (24.11.10). – fls. 7/8
- **Parecer da Congregação da FCF:** homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, que indicou o Dr. Joilson de Oliveira Martins para provimento do cargo (03.12.10). – fls. 8verso
- Recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka contra a decisão da Congregação da FCF, que homologou a indicação do candidato Joilson de Oliveira Martins para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas. Solicita a reconsideração de tal homologação, baseando-se na extrapolação do tempo da prova didática do candidato indicado, contrariando o que determina o inciso IV, do art. 137 do Regimento Geral. Alega, ainda, que contrariando o Regimento Geral no seu parágrafo 247, a decisão da Congregação que homologou o concurso não teve votação secreta e por esses fatos, pede a desclassificação do candidato indicado e a abertura de uma sindicância para melhor apuração dos fatos (13.12.10). – fls. 9/11

- **Parecer da Congregação da FCF:** após discutir amplamente o assunto e o parecer do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, decide, em votação secreta, não acatar a presente solicitação de revogação da homologação do resultado do concurso ora em questão (1º.03.11). – fls. 11verso/12verso
- Ofício do Diretor da FCF ao Magnífico Reitor, encaminhando o recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka contra a decisão da Congregação, que homologou o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica (03.03.11). – fls. 13
- **Parecer da PG:** esclarece que, sob o aspecto jurídico, não há, S.M.J., vício de legalidade a ensejar a anulação da decisão da Congregação ou do certame, entendendo que não há amparo legal à pretensão da recorrente e opina pelo indeferimento do recurso (21.03.11). – fls. 13verso/16
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, contrário ao recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka (26.04.11). – fls. 16verso/17verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka.

4. PROCESSO 2010.1.794.9.2 – MARCELO CHUEI MATSUDO - FCF

- Recurso interposto pelo candidato Marcelo Chuei Matsudo, contra a Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que homologou o resultado do concurso para o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, com base no programa da área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica).
- Edital FCF/ATAc/9/2010 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, publicado no D.O. de 18.03.2010 (18.03.10). – fls. 1
- Comunicado da aprovação, pela Congregação, em reunião de 20 de agosto de 2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como designação dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 03.09.2010 e indicação de novos membros para complementação da Comissão Julgadora, tendo em vista impedimentos de alguns docentes designados, publicado no D.O. de 07.10.2010. – fls. 1verso
- Quadro de notas e Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando o candidato Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira para o provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da FCF (18.11.2010). – fls. 2/3verso
- Recurso interposto pelo candidato Marcelo Chuei Matsudo, à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, solicitando a impugnação e anulação do concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica e a realização de novo concurso, tendo em vista desobediências ao Edital FCF/ATAc/9/2010 e, principalmente, ao § 1º do art. 125 do Regimento Geral da USP. Alega que as provas prática e didática deveriam ser realizadas em observância ao programa divulgado no Edital e que os quatro pontos da lista divulgada em 16.11.10 da prova prática não estavam previstos no programa divulgado. Relata que embora o disposto no parágrafo 3º do item 5 do Edital permita ao candidato propor a substituição dos pontos que entenda não fazer parte do programa, é evidente que nenhum candidato adote tal postura em um momento delicado como é o do concurso, haja vista o receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela comissão julgadora. Relata também, que o ponto 9 da prova didática, divulgado no dia 17.11.10 também estava em desacordo com o programa. Diante do exposto, alega que o concurso, da forma que foi realizado, desrespeitou as regras do Regimento Geral, que determina que o concurso deva ser realizado de acordo com o programa divulgado no Edital, prejudicando os candidatos que se prepararam conforme o divulgado. Requer a impugnação e anulação do concurso e a realização de novo concurso com regras claras e precisas, em consonância e obediência a novo Edital. – fls. 4/8verso
- Informação da Assistência Acadêmica, de que o recurso do candidato Marcelo Chuei Matsudo foi entregue em 07.12.10, fora do prazo regulamentar, conforme o artigo 254 do Regimento Geral (08.12.10). – fls. 9
- **Parecer da Congregação da FCF:** não dá provimento ao recurso, por não estar de acordo com os termos do artigo 254 do Regimento Geral (10.12.10). – fls. 9verso

- Comunicado da homologação, pela Congregação, em reunião de 10.12.10, do Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), que indicou o Dr. Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira para provimento do cargo, publicado no D.O. de 14.12.10 (14.12.10). – fls. 9verso
- Recurso interposto pelo candidato Marcelo Chuei Matsudo, contra a Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, solicitando a revogação da homologação do resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, com base no programa da área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica) e a realização de novo concurso, tendo em vista desobediências ao Edital FCF/ATAc/9/2010 e, principalmente, ao § 1º do art. 125 do Regimento Geral. (20.12.10). – fls. 10/13verso
- Parecer da Prof.^a Dr.^a Elfriede Marianne Bacchi: manifesta que, referente às provas, fica muito claro que os pontos, não necessariamente, devem ser os mesmos do edital, mas devem englobar a mesma área de conhecimento. Com relação ao Edital, cita o § 3º: “O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.” Segundo o recorrente nenhum candidato adotaria essa postura em um momento delicado como é o do concurso, haja vista o receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela banca julgadora. Com esta afirmação, o recorrente coloca em dúvida a idoneidade da banca, o que, em sua opinião, desqualifica totalmente o requerimento. Assim sendo, manifesta-se desfavorável ao requerimento do interessado (18.02.11). – fls. 14/15
- **Parecer da Congregação da FCF:** após discutir amplamente a matéria, bem como o parecer da Prof.^a Dr.^a Elfriede, em votação secreta, resolve não acatar a solicitação do candidato (1º.03.11). – fls. 15verso
- Ofício da Vice-Diretora da FCF em exercício, Prof.^a Dr.^a Dulcinéia Saes Parra Abadalla, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso interposto pelo candidato Marcelo Chuei Matsudo, para providências (03.03.11). – fls. 16
- **Parecer da PG:** destaca que o recurso é tempestivo, pois interposto dentro do decêndio previsto no artigo 254 do Regimento Geral, considerando que a decisão da Congregação que homologou o resultado do concurso foi publicada em 14.12.2010, oportunidade em que o interessado e demais candidatos tomaram ciência, ocorrendo a interposição em 20.12.2010. No que tange à realização das provas previstas no concurso, aponta que a prova prática, por determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, é realizada com base em lista de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com base no programa publicado no Edital do concurso, sendo exatamente o que ocorreu no concurso, não havendo questionamento de nenhum dos candidatos, o que evidencia que tais pontos foram elaborados estritamente de acordo com o programa divulgado no Edital. Assim, embora o recorrente não tenha apresentado sua discordância com a lista de pontos, certo é que o parecer da relatora da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos (05.04.11). – fls. 16verso/17verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (24.05.11). – fls. 18/18verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

5. PROCESSO 2011.1.998.10.1 – SABRINA EPHIFANIO - FMVZ

- Recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio, contra decisão da Congregação da FMVZ que homologou o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia e indicou o Sr. Bruno Cogliati para a vaga.
- Edital FMVZ nº 62/2010 de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, publicado no D.O. de 13.08.2010 (13.08.10). – fls. 1
- Comunicado de aprovação, pela Congregação da FMVZ, em sessão de 20.10.2010, dos candidatos inscritos no concurso, publicado no D.O. de 05.11.2010 (05.11.10). – fls. 1verso

- Comunicado de aprovação, pela Congregação da FMVZ, em sessão de 15.12.2010, dos membros da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, publicado no D.O. de 18.12.2010 (18.12.10). – fls. 1verso
- Convocação para as provas do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, a serem realizadas nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro de 2011, publicada no D.O. de 11.01.2011 (11.01.11). – fls. 1verso
- Recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio, alegando: 1) que a prova prática, embora assim denominada, consistiu em uma prova escrita, com ponto sorteado no momento da prova, sem observância do prazo de 24 horas para ciência da lista dos dez pontos, conforme estabelece o art. 139 do Regimento Geral; 2) que as notas foram objeto de consenso entre os participantes da banca, quando deveriam ser individualmente conferidas e em sigilo, conforme inciso VI, do art. 139 do Regimento Geral; 3) que o *curriculum vitae* da requerente é mais consistente do que a do concorrente; e 4) que lhe foram feitos questionamentos inusuais na arguição do memorial. Solicita que se torne sem efeito a homologação e a consequente anulação do concurso (13.04.11). – fls. 2/5verso
- Quadro de notas e Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando Bruno Cogliati para exercer o cargo (09.02.11). – fls. 6/7verso
- Recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio, contra decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2011, solicitando a anulação ou a não homologação do mesmo (18.03.11).- fls. 8/10verso
- **Parecer da PG:** esclarece que o concurso encerrou-se em 09 de fevereiro de 2011, oportunidade em que o resultado foi divulgado publicamente, constatando que a candidata se insurgiu contra a decisão da Comissão Julgadora apenas em 18 de março de 2011, mais de 40 dias após a divulgação do resultado. Ocorre que o prazo para interposição de recurso, no âmbito da Universidade é de 10 dias, contados da ciência da decisão. Diante do exposto, conclui que o reclamo não merece ser conhecido pela Congregação, que poderá deliberar sobre a homologação do concurso, independentemente de examinar as razões apresentadas pela candidata vencida (01.04.11). – fls. 11/12
- Homologação, pela Congregação da FMVZ, em 06.04.11, do Relatório final da Comissão Julgadora do referido concurso, indicando o Sr. Bruno Cogliati para o cargo, publicado no D.O. 09.04.11 (09.04.11). – fls. 12verso
- Comunicado publicado no D.O. de 09.04.11, de que o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio não foi conhecido pela Congregação da FMVZ em sessão de 06.04.11 (09.04.11). – fls. 12verso
- Manifestação do Prof. Dr. Luciano F. Felício, do Departamento de Patologia, encaminhado ao Prof. Dr. João Palermo Neto: sobre o recurso impetrado por Sabrina Epiphanio, relativo à decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, explica que a prova prática é feita por meio da elaboração de um protocolo experimental. Entende-se protocolo experimental como parte fundamental de qualquer atividade científica com propósito investigativo; dele consta detalhamento do material e dos métodos a serem empregados na prática do trabalho proposto. Considerando a amplitude e o número de disciplinas do edital, dificultaria a viabilização de provas práticas, então ao elaborar o edital decidiu-se por abrir mão da execução propriamente dita dos protocolos. A forma escrita serviu, portanto, para avaliar o conhecimento prático bem como a capacidade que teria cada candidato de elaborar a parte de métodos, que é parte integrante de qualquer estudo de investigação experimental. O conhecimento dos candidatos é avaliado pela descrição dos protocolos experimentais práticos. Logo, o fato da concepção e da descrição do protocolo experimental solicitada aos candidatos, ter sido feita por escrito não significa tratar-se de prova escrita (14.04.11). – fls. 13
- **Parecer da PG:** manifesta que as bases do concurso e os critérios de julgamento foram feitos com igualdade para todos os candidatos, atendendo aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescritos pelo artigo 37 da Constituição Federal. Observa que o edital que estabeleceu a prova prática, com a sua forma de realização e julgamento, foi publicado em 13.08.2010 e a candidata tomou ciência da lista de pontos da prova prática em 07.02.2011, tendo sido sorteado o ponto 3 e realizada a prova prática pela candidata. Não houve nenhuma objeção no momento oportuno, apenas fazendo uso do recurso para impugnar a prova após o resultado final do concurso, vencido por outro candidato. Quanto às notas recebidas pelos candidatos e as apontadas diferenças entre o *curriculum vitae* da recorrente e do concorrente, assim como no tocante aos

questionamentos feitos na arguição do memorial, observa que se trata de questões inseridas no âmbito da competência da Comissão Julgadora, não cabendo análise sobre os critérios acadêmicos por ela adotados. Conclui que inexistindo ilegalidade, cabe à Congregação a homologação do certame, após exame formal, nos termos do artigo 147 do Regimento Geral. Sob o aspecto jurídico, não há, salvo melhor juízo, vício de legalidade a ensejar a revisão da decisão da Congregação ou a anulação do certame. Entende que não há amparo legal à pretensão da recorrente e opina pelo indeferimento do recurso (20.04.11). – fls. 13verso/15verso

- Comunicado publicado no D.O. de 30.04.2011, que o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio foi indeferido pela Congregação da FMVZ, em sessão de 27.04.2011 (30.04.11). – fls. 16
- Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, encaminhando, para deliberação do Conselho Universitário, o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifânio, contra a decisão da Congregação da Unidade, que em 27.04.11 o indeferiu (12.05.11). – fls. 16verso/17
- **Cota da PG:** no tocante ao aspecto jurídico-formal do recurso, reitera os termos do parecer PG.P 999/11, de 20.04.11 (25.05.11). – fls. 17verso/18
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, acolhendo o parecer da Congregação da FMVZ, que indeferiu o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio (22.06.11). – fls. 18verso/19verso

É aprovado o parecer da CLR, acolhendo o parecer da Congregação da FMVZ, que indeferiu o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio.

6. PROTOCOLADO 2011.5.214.47.7 – ANA CLARA DUARTE GAVIÃO - IP

- Recurso interposto pela candidata Ana Clara Duarte Gavião, contra decisão da Congregação do IP, que indeferiu os recursos individual e coletivo anteriormente interpostos pela mesma e homologou o resultado final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Psicologia Clínica, que indicou a Sra. Maria Lívia Tourinho Moretto para a vaga.
- Recurso interposto pela candidata Ana Clara Duarte Gavião, através de seus advogados, contra a decisão da Congregação do IP, alegando: 1) impedimento ético da Sr.^a Maria Lívia Tourinho Moretto, candidata indicada, por haver participado como membro efetivo de banca examinadora de dois concursos anteriormente promovidos pelo Departamento de Psicologia Clínica, para a mesma vaga, nos quais todos os então candidatos foram reprovados; b) conflito de interesse objetivo, consistente no interesse pessoal da Sr.^a Maria Lívia Tourinho Moretto em disputar a vaga, após ter participado da reprovação de todos os candidatos dos concursos anteriores para a mesma vaga; c) ofensa ao princípio de isonomia, visto que a candidata indicada poderia ter tido acesso privilegiado de preferências ou idiosincrasias de membros da banca ou das expectativas do Departamento quanto às qualificações ou perfil para se preencher a vaga, em razão de haver participado das bancas examinadoras nos dois concursos anteriores no mesmo Departamento; d) ausência de critérios acadêmicos objetivos na avaliação das provas: a discricionariedade administrativa no julgamento das provas e das apresentações dos candidatos está limitada na comparação objetiva das provas apresentadas; a prova escrita e o memorial da recorrente foram superiores aos da Sr.^a Maria Lívia Tourinho Moretto. Requer a anulação do concurso em referência e, subsidiariamente, que seja determinada a revisão das provas do concurso, com a explicitação dos critérios comparativos empregados pela banca examinadora (22.04.11). – fls. 1/7
- Cópia do quadro de notas dos candidatos do Concurso e Relatório Final da Comissão Julgadora. – fls. 7verso/11verso
- Homologação, pela Congregação do IP, em reunião de 11.04.2011, do Resultado Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Psicologia Clínica, que indicou a Sra. Maria Lívia Tourinho Moretto, publicada no D.O. de 13.04.2011 (13.04.11). – fls. 12
- **Parecer da PG:** no tocante à legalidade do concurso, manifesta que as alegações da recorrente não prosperam, pois o exercício de atividade profissional docente, que inclui a participação em bancas examinadoras de concursos públicos e, por consequência, confere maior experiência acadêmica à recorrida, não representa óbice à participação da interessada, na qualidade de candidata, em outro concurso público, ainda que para a mesma vaga aberta anteriormente. Do mesmo modo, não ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a reprovação das candidatas nos concursos anteriores e a

atuação da recorrida no presente concurso, salientando que na banca examinadora do concurso ora impugnado não há nenhum membro que também tenha atuado nos dois concursos anteriores. Esclarece que não há relação entre o exercício da atividade julgadora desempenhado pela recorrida nos concursos anteriores, que inclui a reprovação de candidatos, e a violação do princípio da isonomia, porque no atual concurso, a interessada participa na qualidade de candidata, ou seja, está em igualdade de condições objetivas em relação aos demais concorrentes. No tocante ao julgamento das provas, manifesta que não há que se falar em ausência de critérios objetivos na avaliação, quando o próprio Regimento Geral, no art. 139 e o Regimento da Unidade, no art. 43, estabelecem, com clareza, os critérios objetivos, que foram respeitados. Cada examinador avaliou individualmente os candidatos e atribuiu a nota de modo isento, de acordo com a profundidade dos conhecimentos que dispõem sobre a matéria e as notas manifestaram apreciação de mérito administrativo de natureza acadêmica, que não se sujeitam à revisão por outro colegiado. Conclui que, quanto à legalidade do concurso, não se verifica mácula, o que autoriza a homologação do resultado pela Congregação e opina pelo desprovimento do presente recurso (20.05.11). – fls. 12verso/14verso

- **Parecer da Congregação do IP:** delibera pelo não provimento do recurso interposto contra a homologação do Relatório Final do Concurso do Departamento de Psicologia Clínica, apresentado pela candidata Ana Clara Duarte Gavião (23.05.11). – fls. 15
- **Parecer da CLR:** por proposta do relator, delibera solicitar ao Instituto de Psicologia a documentação relativa aos dois concursos anteriores (22.06.11). – fls. 15verso
- Atendida a solicitação do relator, os autos são devolvidos à CLR.
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável à decisão da Congregação, que deliberou pelo não provimento do recurso interposto contra a homologação do Relatório Final do concurso do Departamento de Psicologia, apresentado pela candidata Ana Clara Duarte Gavião (24.08.11). – fls. 16/16verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à decisão da Congregação, que deliberou pelo não provimento do recurso interposto pela candidata Ana Clara Duarte Galvão.

7. PROCESSO 2010.1.1230.22.2 – KELEN CRISTINA RIBEIRO MALMEGRIM DE FARIAS - EERP

- Recurso interposto pela candidata Kelen Cristina Ribeiro Malmegrim de Farias, contra decisão da Congregação da EERP, que homologou o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, realizado de 26 a 29.04.11, e não indicou nenhuma das candidatas, por não terem alcançado a nota final mínima 7,0, de acordo com o art. 143 do Regimento Geral.
- Edital de abertura de inscrições ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, publicado no D.O. de 15.10.2010. – fls. 1
- Informação da Diretora da EERP, Profa. Dra. Sílvia Helena De Bortoli Cassiani, da aprovação das inscrições e designação de Comissão Julgadora, pela Congregação em sessão realizada em 17.03.2011 e publicado do D.O de 19.03.2011. – fls. 1verso
- Relatório Final da Comissão Julgadora: concluída a apuração, tendo em vista os resultados obtidos, as candidatas foram consideradas não habilitadas, por não alcançarem a nota final mínima 7,0, de acordo com o art. 143 do Regimento Geral. Desta forma, a Comissão Julgadora não indicou nenhuma das candidatas para preencher o cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, encaminhando o relatório para apreciação da Congregação da EERP, para fins de homologação (29.04.11). – fls. 2/5
- **Parecer da Congregação:** homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, que não indicou nenhuma das candidatas, por não terem alcançado a nota final mínima 7,0 (05.05.11). – fls. 5
- Recurso da candidata Kelen Cristina Ribeiro Malmegrim de Farias: alega que, quando da arguição do memorial a Comissão a questionou acerca de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido caso viesse a ser aprovada no concurso. Embora um projeto de pesquisa não fora formalmente requisitado quando da inscrição no concurso, a candidata respondeu aos questionamentos. Ressalta que durante a arguição, esta discussão se deu apenas sob base subjetiva. Alega, também, que a Comissão ao se valer desta discussão está em desacordo com o Regimento Geral, incorrendo em grave erro. Observa que, caso um projeto de pesquisa tivesse sido solicitado como pré-requisito para as inscrições, este

poderia ter sido objeto de avaliação própria, independentemente da avaliação do memorial. Questiona a legalidade de algumas notas recebidas, uma vez que o art. 140 do Regimento Geral atesta que as notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal, e que no quadro de notas apresentado na tabela 1 existem notas com duas casas decimais. Diante do exposto solicita nulidade da decisão da Congregação (12.05.11). – fls. 5verso/6verso

- Parecer da Profa. Dra. Lídia Aparecida Rossi, Presidente da Comissão Julgadora: observa que a Comissão, no julgamento do memorial com prova pública de arguição, considerou o artigo 136 do Regimento Geral, não solicitando à recorrente projeto de pesquisa formal em qualquer uma das etapas do concurso, em consonância com o Regimento, e que quando arguida sobre sua produção científica e aspectos relacionados, demonstrou insuficiência de conhecimento no que tange a aspectos fundamentais que envolvem a assistência e o processo de enfermagem, itens claramente expressos no conteúdo programático publicado no edital do concurso. Relata que o julgamento do memorial foi fundamentado nas respostas da recorrente à arguição e na análise do conjunto da documentação apresentada e que a adoção apenas de uma casa decimal nas notas não modifica o resultado do concurso. Enfatiza que a Comissão foi unânime, demonstrando no relatório apresentado coerência no julgamento do desempenho da recorrente em todas as provas (27.05.11). – fls. 77verso
- **Parecer da Congregação:** delibera, por unanimidade, pelo não acolhimento do recurso interposto pela interessada (16.06.11). – fls. 8
- **Parecer da PG:** aponta que o recurso é tempestivo, pois foi interposto no prazo regimental de 10 dias. Quanto aos trâmites do concurso, verifica que foram observadas as regras regimentais e estatutárias, cabendo consignar que a não observância à aproximação das notas prevista do art. 140 do Regimento Geral, não traz alteração no resultado, sendo a questão meramente formal, sem força para anular o resultado do concurso. No que concerne à arguição do memorial, a prova transcorreu dentro das regras editalícias e regimentais. Nesse sentido, acompanha o entendimento da relatora da Congregação, de que não houve mácula no procedimento em exame, não tendo a recorrente demonstrado a existência de ilegalidade. Sob o aspecto estritamente jurídico, entende que o recurso apresentado pela candidata não merece ser acolhido (13.09.11). – fls. 8verso/10
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, contrário ao recurso interposto pelo interessada. (08.12.2011). fls. 10verso/12

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

8. PROCESSO 2008.1.931.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Recurso interposto pelo Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da FORP (DMEF), contra decisão da Congregação que não aprovou a abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular na área proposta pelo Departamento (Anatomia e Histologia), determinando sua abertura em todas as áreas do Departamento.
- Recurso interposto pelos Professores Associados do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, contra decisão do Conselho do Departamento, que deliberou aprovar a abertura de concurso público para provimento de um cargo de Professor Titular, nas áreas de Anatomia e Histologia, requerendo revisão e reformulação da decisão do Conselho do Departamento, justificadamente, de modo que todas as áreas do Departamento sejam incluídas no edital de abertura do concurso para o cargo de Professor Titular (10.09.08). – fls. 1/3verso
- Parecer do Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, pelo Conselho do Departamento: manifesta-se favoravelmente que o resultado da votação do Conselho do Departamento seja acatado e respeitado. – fls. 4
- Manifestação da Profa. Dra. Simone Cecilio Hallak Regalo: entende que os docentes que assinam o atual recurso não têm legitimidade para mudar, mediante recurso, a decisão do Conselho do Departamento, não devendo o recurso ser aceito e submetido à avaliação e decisão (aprovação ou não) pelo Conselho e nem tomar parte do processo, pois considera-o ilegítimo. No entanto, considerando que o mesmo foi aceito e faz parte da pauta da reunião do Conselho, antes de julgá-lo e votar sua suspensão, entende julgar pertinente e importante que os dados apresentados agora também sejam analisados e, sobre o todo, se faça a análise de mérito (24.10.08). – fls. 4verso/7

- Solicitação de esclarecimentos da Profa. Dra. Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do DMEF, à PG e CLR quanto à correta tramitação de recursos contra decisão de Conselho de Departamento (29.10.08). – fls. 7verso/8verso
- **Parecer da PG:** observa que a questão já foi tratada pela Procuradoria em outras oportunidades, bem como examinada pela CLR e pelo Co, ficando pacificada a falta de legitimidade dos recorrentes (professores associados) para questionarem decisão do Conselho de Departamento, em matéria de interesse institucional. Isto porque, nos termos dos artigos 39, 45, 125 e 127 do Regimento Geral, a escolha de área de abertura de concurso, bem como a elaboração do respectivo programa, incumbe ao Conselho de Departamento, que a submeterá à aprovação da Congregação, e é feita mediante votação, devendo refletir as necessidades do Departamento naquele momento. Portanto, o Departamento é o titular do direito de eleger a disciplina em que se dará o concurso, observada a sistemática regimental, e, em decorrência o único legitimado a valer-se dos recursos institucionais para resguardar seu posicionamento. Essa é a orientação em vigor na Universidade. Qualquer que seja a decisão do Conselho deverá ser comunicada aos recorrentes para as providências que julgarem cabíveis. Quanto ao recurso interposto, poderá ser recebido como Direito de Petição, devendo o Conselho de Departamento apreciar os aspectos legais postos na peça recursal. O Chefe do Departamento, na qualidade de Presidente do Conselho de Departamento e como representante do Departamento, poderá interpor recurso sempre que a decisão da Congregação altere o deliberado pelo Conselho. Por fim, aponta que não consta do rol de competências da CLR manifestação sobre matéria de mérito acadêmico por solicitação de Chefe de Departamento, mas apenas por solicitação do M. Reitor, nos termos do artigo 12, I, do Regimento Geral, não havendo, portanto, como encaminhar os autos àquele Colegiado (05.05.09). – fls. 9/11verso
- Parecer do Conselho do DMEF: delibera pelo não provimento do recurso interposto pelos Professores Associados – anexa edital do referido concurso (28.05.09). – fls. 12/14
- Informação do Diretor da FORP, anexando aos autos a consulta formulada pela Profa. Dra. Janete Aparecida Anselmo Franco à Profa. Dra. Ada Pellegrini Grinover, propondo o encaminhamento dos mesmos à PG para nova avaliação, tendo em vista que entende que a Profa. Ada Pellegrini Grinover contesta a interpretação que tem sido dada ao seu parecer de 1997, sendo esse utilizado como base para emissão de outros pareceres efetuados pela PG. Pergunta se o assunto deve ser submetido à apreciação da Congregação como análise do recurso impetrado pelos interessados ou o edital de abertura de concurso aprovado pelo Conselho do Departamento (10.06.09). – fls. 14verso/19verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** baseada no parecer do relator, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, e na petição dos professores associados, delibera pela não aprovação da abertura de concurso visando o provimento de um cargo de Professor Titular do DMEF, com base nas áreas de Anatomia e Histologia, bem como sugere ao Conselho do DMEF a abertura do concurso em todas as áreas do citado Departamento (18.10.10). – fls. 20/21verso
- Recurso interposto pelo Chefe do DMEF, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, contra decisão da Congregação, que não aprovou a abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular na disciplina de Morfologia da cabeça e pescoço, conforme decisão do Conselho do Departamento, dando assim, indiretamente, provimento a recurso/petição interposto por docentes também do referido Departamento, por considerar que houve decisão equivocada da Douta Congregação, considerando parecer embasado em documento incorporado ao processo por membro impetrante do recurso, que não segue a jurisprudência da Universidade, de seus órgãos e legislação. Que o ato administrativo de determinação de quais disciplinas ou conjunto delas em que se deve basear o concurso a ser realizado deve refletir as necessidades apontadas pelo Conselho Departamental. Requer seja o presente recurso recebido e submetido à apreciação da Congregação para reforma da decisão do colegiado para que seja aberto o concurso da forma como requerida pelo Departamento (27.10.10). – fls. 22/24verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** baseada no parecer da relatora, Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos, delibera pelo não provimento ao recurso, por 6 votos favoráveis, 24 votos contrários e 2 abstenções, com a presença de 32 membros (22.11.10). – fls. 25/29verso
- **Parecer da PG:** sob o aspecto estritamente jurídico, parece que não existindo consenso entre o Departamento e a Congregação, deveria prevalecer o posicionamento do órgão hierarquicamente superior, ou seja, a Congregação. Isto porque, embora seja competência do Conselho de Departamento propor à Congregação a realização do concurso, bem como o programa de modo a caracterizar uma área de conhecimento, conforme previsto no artigo 125 do Regimento Geral, todas as questões relativas à realização de concursos dependem da aprovação pela Congregação. Observa

que, com referência à indicação de Comissão Julgadora para concursos docentes, o Regimento Geral prevê, em seu artigo 184, que a Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho de Departamento. Aplicando tal sistemática no presente caso e, respeitando-se o teor das regras regimentais, parece que deve prevalecer por analogia ao artigo 184 do Regimento Geral, a decisão da Congregação (07.11.11). – fls. 30/32verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, contrário ao recurso interposto pelo Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da FORP (DMEF) (08.12.2011). – fls. 33/34

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

PARTE III - EXPEDIENTE

3. Comunicações do M. Reitor.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
 - 4.1. **Pró-Reitora de Graduação – Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn**
 - 4.2. **Pró-Reitor de Pós-Graduação – Prof. Dr. Vahan Agopyan**
 - 4.3. **Pró-Reitor de Pesquisa – Prof. Dr. Marco Antonio Zago**
 - 4.4. **Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária – Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda**
5. Palavra do Senhor Presidente da COP.
6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).